



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 484/1991.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 18/11/1991.

TOTAL DE PÁGINAS: 3.

ASSUNTO:- Institui a obrigatoriedade da interpretação do HINO NACIONAL BRASILEIRO em todas as Escolas do Município e dá outras providências.

AUTOR: LUIS CARLOS BARADEL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 16/12/1991

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 17/12/1991.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 18/12/1991.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/1/1992.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 30/1/1992, SOB O Nº 252.

Ofício de Encaminhamento no dia 19/12/1991 sob o nº 578/91/DAB*.

LEI Nº 449/1991.



EXPEDIENTE LIDO

EM 18, NOV 1991

318/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

484/91

APROVADO EM 16/12/91

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 484/91

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Institui a obrigatoriedade da interpretação do HINO NACIONAL BRASILEIRO em todas as Escolas ' do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a obrigatoriedade da interpretação do "HINO NACIONAL BRASILEIRO" pelos estudantes do 1º grau, das escolas Municipais.

§ 1º - Os alunos, orientados por suas professoras, antes de adentrarem às salas de aula, perfilados - em posição de sentido, cantarão o Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes ' do Município fornecerá a letra do Hino Nacional Brasileiro a todos os estudantes do 1º grau, da rede escolar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês ' de Novembro do ano de 1.991.

..... Luis Carlos Baradel
LUIS CARLOS BARADEL.

= Vereador - Autor =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 484/91, do edil LUIS CARLOS BARADEL, o Vereador SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA.

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão, designado pelo Presidente para dar Parecer ao Projeto de Lei nº 484/91, de Autoria do edil LUIS CARLOS BARADEL, o qual Institui a obrigatoriedade da interpretação do HINO NACIONAL BRASILEIRO em todas as Escolas do Município, conclui que a proposição tem mérito é legal e Constitucional. O seu Parecer é F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 1991.

[Signature]
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= RELATOR =

Obs. O Presidente e o Membro da Comissão, também são de Pareceres Favoráveis de acordo com o Relator.

[Signature]
IRINEU REGGIANI
= PRESIDENTE =

[Signature]
MARIA LÚCIA VIANA
= MEMBRO =

